



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, bem como no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.247, de 26 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e o que consta do Processo nº 48360.000043/2020-84, resolve:

Art. 1º Postergar a realização:

~~I dos Leilões de Energia Existente “A-4”, de 2020, e “A-5”, de 2020, de que trata a Portaria MME nº 389, de 14 de outubro de 2019; (Revogado pela Portaria nº 436, de 4 de dezembro de 2020)~~

~~II do Leilão de Energia Nova “A-4”, de 2020, de que trata a Portaria MME nº 455, de 6 de dezembro de 2019; (Revogado pela Portaria nº 435, de 4 de dezembro de 2020)~~

~~III do Leilão de Energia Nova “A-6”, de 2020, com realização prevista pela Portaria MME nº 151, de 1º de março de 2019; (Revogado pela Portaria nº 435, de 4 de dezembro de 2020)~~

~~IV dos Leilões para a Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, com realização prevista pela Portaria MME nº 15, de 13 de janeiro de 2020; e (Revogado pela Portaria MME nº 279, de 7 de julho de 2020)~~

~~V de Leilões para Contratação de Soluções de Suprimento a Sistemas Isolados, de que trata a Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2018. (Revogado pela Portaria MME nº 341, de 11 de setembro de 2020)~~

§ 1º A postergação ocorrerá por tempo indeterminado.

§ 2º Os Atos que determinarem a continuidade dos Certames de que trata o **caput** definirão novos prazos para as etapas em curso na data de publicação desta Portaria, bem como definirão outras medidas necessárias para dar tratamento aos impactos da postergação, incluindo-se nova realização de etapas já concluídas.

Art. 2º As Entidades que atuam na realização dos Certames de que trata o art. 1º deverão divulgar as medidas definidas nesta Portaria em seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.3.2020 (Edição Extra) - Seção 1.